



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 019/2021

"PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..."

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente Projeto este com objetivo Projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de cooperação com o centro de ensino São Lucas Itda, com interveniencia da secretaria municipal de saúde, o presente projeto se mostra de grande valor pra o município, pois será campo técnico e pedagógico entre os participes, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo estágios curriculares de nível superior, aulas práticas, internato médico, programas de residências medicas, em areias temáticas de interesse da semusa, de estudante regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde do CENTRO UNIVERSITARIO SÃO LUCAS DE JI-PARANA, instituição de ensino Superior, a serem previamente aprovados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 019/2021.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 2021.

.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....


Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....


Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF